

Jorge de Souza Mourão — Matr. 30.967 — RG 13.271.160  
 José Capelo — Matr. 7.017 — RG 2.699.160  
 José Eustáquio da Costa — Matr. 12.146 — RG 4.925.223  
 José Genuário dos Santos — Matr. 23.746 — RG 7.869.553  
 José Gomes da Silva — Matr. 27.226 — RG 7.263.878  
 José Manuel Alves Ferreira — Matr. 33.696 — RG 8.044.460  
 José Odair Jacinto — Matr. 31.287 — RG 15.843.739  
 José Roberto Larocca — Matr. 24.648 — RG 11.835.220  
 José Tadeu Stefano — Matr. 30.292 — RG 12.765.086  
 Lourdes Maria de Souza — Matr. 31.310 — RG 6.066.658

Lourival da Silva — Matr. 22.424 — RG 3.296.890  
 Lucia Ferreira da Silva — Matr. 31.268 — RG 9.271.853  
 Lucia Helena Piassentini — Matr. 27.442 — RG 13.777.637  
 Lucia M. Alvarenga B. Simões — Matr. 29.629 — RG 7.788.290  
 Lucilia Conceição C. Protazio — Matr. 19.638 — RG 9.133.435  
 Luiz Roberto Scholz — Matr. 29.171 — RG 4.614.044  
 Luiza das Graças de Souza — Matr. 13.956 — RG 4.918.984  
 Luzia Souza Cruz Paganini — Matr. 26.191 — RG 12.151.363  
 Magali Orban — Matr. 30.504 — RG 17.731.919  
 Magda Aparecida Alves da Silva — Matr. 24.962 — RG 13.889.942  
 Magda Cibele Vargas — Matr. 23.839 — RG 6.466.719  
 Magna Aparecida M. Soares — Matr. 24.980 — RG 9.918.070  
 Manoel Francisco da Silva — Matr. 31.051 — RG 12.308.559  
 Marcia Cianga — Matr. 31.565 — RG 13.856.761  
 Marcia Galvão — Matr. 23.538 — RG 14.357.013  
 Marcia Ribalta — Matr. 30.567 — RG 12.693.065  
 Marco Aurelio Danziere — Matr. 30.360 — RG 8.757.999  
 Marcos Juvenal dos Santos — Matr. 25.844 — RG 6.858.394  
 Margareth Kazumi Ueda — Matr. 28.150 — RG 11.283.607  
 Maria Angela de S. Henriques — Matr. 29.122 — RG 9.101.000  
 Maria Aparecida Barbosa — Matr. 26.992 — RG 11.097.422  
 Maria Aparecida Bertoline — Matr. 29.123 — RG 11.967.151  
 Maria Aparecida da Cruz — Matr. 22.379 — RG 12.239.791  
 Maria Aparecida de Matos Lopes Silva — Matr. 22.835 — RG 9.657.490  
 Maria Cristina Bezerra — Matr. 19.179 — RG 10.553.579  
 Maria Cristina Olivieri — Matr. 30.335 — RG 12.134.197

Maria das Dores Pereira — Matr. 31.259 — RG 5.129.265  
 Maria das Graças Cavalcante — Matr. 27.691 — RG 6.560.456  
 Maria das Graças Ribeiro Batista — Matr. 20.129 — RG 11.449.849  
 Maria de Jesus Mascarenhas — Matr. 26.255 — RG 1.216.375  
 Maria de Lourdes da Paixão Augusto — Matr. 18.640 — RG 9.848.281  
 Maria de Lourdes Figueira — Matr. 26.985 — RG 7.499.735  
 Maria de Lourdes Kopes — Matr. 23.333 — RG 8.227.902  
 Maria de Lourdes T. Farinha — Matr. 30.755 — RG 14.621.532  
 Maria Divina de Paulo — Matr. 26.263 — RG 9.940.475  
 Maria do Rozario Viana — Matr. 8.746 — RG 5.840.883  
 Maria do Socorro Monteiro — Matr. 33.724 — RG 15.393.495  
 Maria D'ajuda Souza Pinto — Matr. 31.595 — RG 21.322.438  
 Maria Helena Guimarães Magalhães — Matr. 19.079 — RG 10.273.368  
 Maria Ines Leandro — Matr. 31.676 — RG 12.213.243  
 Maria Isabel da Cunha Pinto — Matr. 31.754 — RG 16.153.537  
 Maria José da Silva — Matr. 26.264 — RG 10.871.315  
 Maria Josely Soares Silva — Matr. 30.947 — RG 1.908.388  
 Maria Lucia Graças Burin Barits — Matr. 27.535 — RG 10.778.144  
 Maria Miguel — Matr. 26.449 — RG 4.291.757  
 Maria Nilda Ferrari — Matr. 7.495 — RG 3.084.441  
 Maria Teresa Balester de Mello Aurichio — Matr. 28.323 — RG 8.361.214  
 Marizete Gadelha de Lima — Matr. 25.355 — RG 351.053  
 Marlene Contini — Matr. 23.607 — RG 12.613.727  
 Marlene de Campos — Matr. 24.525 — RG 4.620.160  
 Marlene Pavanello — Matr. 11.921 — RG 4.611.465  
 Mary Penha Pereira — Matr. 26.268 — RG 4.911.866

Mauricio Gonçalves Freitas — Matr. 25.834 — RG 11.132.909  
 Mauro Jorge Leonel — Matr. 31.267 — RG 16.679.441  
 Mauro Leonel — Matr. 8.254 — RG 1.851.046  
 Maury Massani Tanji — Matr. 27.360 — RG 16.480.530  
 Milene Ribeiro da Costa — Matr. 27.483 — RG 12.447.800  
 Miriam Aparecida de Lara — Matr. 31.056 — RG 17.273.486  
 Monica de Souza — Matr. 31.599 — RG 10.311.311  
 Monika Monllor Pereira — Matr. 33.693 — RG 17.906.250  
 Natalino de Andrade — Matr. 12.375 — RG 5.041.883  
 Neide Ap. da Silva Rozendo dos Santos — Matr. 18.424 — RG 8.142.461  
 Nilton Paulo Lopes — Matr. 8.045 — RG 334.698  
 Norma Cherem — Matr. 30.432 — RG 9.253.745  
 Odete Bertoline — Matr. 26.201 — RG 11.976.152  
 Odilia Garcia da Silva — Matr. 23.236 — RG 6.416.994  
 Osmar Cardoso — Matr. 11.253 — RG 3.346.420  
 Osmar Zerino Junior — Matr. 33.680 — RG 10.660.152  
 Paulo Ribeiro Felisoni — Matr. 29.141 — RG 10.784.179  
 Pedro Luiz de Oliveira Mota de Azevedo Correa — Matr. 17.919 — RG 4.275.479  
 Regina Kiyomi Fugita — Matr. 30.600 — RG 958.806  
 Regina Maria Padilha — Matr. 30.645 — RG 10.793.173  
 Ricardo Spina Nunes — Matr. 26.423 — RG 13.368.656  
 Rosana de Cassia Pagliarini — Matr. 26.815 — RG 12.512.901  
 Rosana Xavier Lia Mazzi — Matr. 28.318 — RG 10.989.140  
 Rosimeire Aparecida Roela — Matr. 30.327 — RG 16.987.839  
 Rossicler Vasconcelos Vilhena — Matr. 31.582 — RG 256.359  
 Roxane Ribeiro — Matr. 24.742 — RG 16.324.356  
 Ruy Ferreira Junior — Matr. 33.688 — RG 4.378.526  
 Salet Terezinha de Souza — Matr. 21.646 — RG 8.377.074  
 Sarkis Chahastian — Matr. 27.405 — RG 6.053.476

Serafim Fidalgo — Matr. 31.313 — RG 14.350.400  
 Shigeko Takaki — Matr. 24.746 — RG 4.157.154  
 Sileni Brunelli — Matr. 30.334 — RG 16.269.777  
 Silvana Regina Matana — Matr. 29.167 — RG 11.892.744  
 Sílvia Regina Salvato — Matr. 31.631 — RG 13.276.684

Simone Cristina A. da C. L. Pires — Matr. 29.849 — RG 13.038.908  
 Sonia Aparecida Alves — Matr. 22.028 — RG 12.926.732  
 Sonia Maria da Silva — Matr. 23.458 — RG 10.352.778  
 Sonia Yoriko Goto — Matr. 33.766 — RG 18.787.634  
 Soraia Regina da Silva — Matr. 31.397 — RG 13.090.572  
 Tarcisio Roberto da Cruz — Matr. 31.272 — RG 15.586.072  
 Thereza Florence Dinucci — Matr. 21.436 — RG 10.713.987  
 Therezinha de J. Vieira — Matr. 8.432 — RG 2.857.858  
 Valeria Sutti — Matr. 30.344 — RG 15.383.538  
 Vanda de Sá Lírio — Matr. 31.971 — RG 15.948.621  
 Vanda Mitie Yoshida — Matr. 28.073 — RG 10.343.559  
 Virginia Aparecida dos Santos — Matr. 33.713 — RG 22.347.217  
 Vicente Lopes da Silva — Matr. 23.353 — RG 8.378.148  
 Vicente Luiz Dorsa — Matr. 27.383 — RG 12.236.098

Wilma de Fátima Silva Andrade — Matr. 26.200 — RG 15.603.063  
 Yralice Miranda Cavalcante — Matr. 32.119 — RG 16.848.964

### DECRETO N.º 30.072, DE 21 DE JUNHO DE 1989

Estabelece normas complementares ao Decreto n.º 28.410, de 20 de maio de 1988, visando ao aperfeiçoamento do SUDS/SP, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 22-6-89

Artigo 12 — Fica acrescentada...

onde se lê: "x — Centro de Hematologia e Hemoterapia"...

leia-se: "XI — Centro de Hematologia e Hemoterapia"...

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
 Roberto Rollemberg

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, por sua Gerência de Tributos da Superintendência de Assistência Técnica, tendo em vista as alterações havidas na legislação sobre a tributação do imposto de renda, vem prestar os seguintes esclarecimentos.

A Lei 7.713, de 22-12-88, publicada no DOU de 23-12-88, à p. 25.283, alterou a legislação do imposto de renda, tendo seus dispositivos regulamentados pelo Decreto 85.450/80 e por Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, dentre as quais ressaltamos as de 7, de 16-1-89, 25, de 23-2-89, 49, de 10-5-89, e 55, de 30-5-89. Recentemente foi editada a Medida Provisória n.º 68, de 16-6-89, ainda não consubstanciada em lei, que modificou a sistemática do imposto de renda.

Os dispositivos enfocados são aqueles que mais diretamente interessam às Prefeituras Municipais. Assim, temos:

1) Rendimento: constitui rendimento bruto o resultado auferido pelo trabalho, pelo capital, pela cominação de ambos, pelos alimentos, pensões e proventos de qualquer natureza (art. 3.º, § 1.º).

2) Incidência: a tributação incide independentemente da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens que produzem a renda e da forma como ela é percebida, sendo suficiente o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título para que haja a incidência do imposto (§§ 3.º e 4.º do art. 3.º).

3) Concessão de Isenção: estão isentos do imposto os rendimentos arrolados nos incisos I a XX do art. 6.º, da Lei 7.713/88, dentre eles a alimentação, o transporte e os uniformes fornecidos gratuitamente pelo empregador; as diárias destinadas ao pagamento de despesa de alimentação e pousada, devidas a serviço eventual realizado em Município diferente do da sede de trabalho; indenização por acidente de trabalho e indenizações e aviso prévio pagos em função de despedida ou rescisão de contrato de trabalho; rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva ou reforma pagos pela Previdência Social da União, Estados e Municípios. Tendo em vista o detalhamento dos incisos referidos, sugerimos sua leitura.

4) Rendimentos tributados na fonte: os provenientes do trabalho assalariado e os demais rendimentos não sujeitos à tributação exclusiva na fonte pagos ou creditados por pessoa jurídica. O cálculo da soma dos créditos recebidos no mês é feito na forma do art. 25 (art. 7.º).

5) Base de cálculo: para se chegar ao montante sobre o qual deverá incidir o imposto, poderão ser deduzidos a parte dos pagamentos que exceder a 5% da renda bruta dos contribuintes, efetuados, no mês, a médicos, dentistas, hospitais, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais; a quantia equivalente a 35 BTN por dependentes, até o limite de cinco dependentes; e as importâncias pagas a título de alimentos ou pensões (art. 13 e 14 e Medida Provisória n.º 68, de 14 de junho de 1989, art. 45).

O contribuinte deverá encaminhar à fonte pagadora os comprovantes ou indicação dos pagamentos efetuados, que se responsabilizará por sua guarda e exibição ao Fisco (art. 14, § 6.º), aplicando-se quando couber a atualização monetária (§ 7.º com redação da Medida Provisória n.º 68, art. 45).

6) Gratificação de Natal: o 13.º salário está sujeito à tributação na fonte, com a mesma alíquota que incide sobre o rendimento mensal (art. 26).

7) Subsídios de Prefeitos: estão sujeitos à tributação na fonte (art. 3.º).

8) Subsídios de Vereadores: estão sujeitos à tributação na fonte tanto a parte fixa, como a parte variável (art. 3.º).

9) Verba de Representação, gratificações, ajudas de custo: estão sujeitas à tributação (art. 3.º).

10) Diárias: estão isentas aquelas para alimentação e pousada por serviço eventual (art. 6.º, II).

11) Obrigação Acessória: a Prefeitura deverá fornecer, dentro do prazo e com exatidão, os documentos comprovadores dos rendimentos e das certidões, segundo o mês do pagamento ou crédito, sob as penas da lei (art. 28, § 2.º).

Cumpra observar que, por força do disposto no artigo 158, I, da Constituição Federal, pertence aos Municípios o produto arrecadado do imposto sobre a renda incidente sobre todos os rendimentos pagos por eles, por suas autarquias e fundações, o qual deverá ser incorporado, pela Prefeitura, à receita municipal.

A publicação deste Comunicado não dispensa, em especial, a leitura da Lei 7.713/88, das Medidas Provisórias subsequentes, especificamente a de n.º 68, e das Instruções Normativas que disciplinam sua aplicação, a fim de que se obtenha melhor compreensão do texto, dado o detalhamento das referidas normas legais.

Para maiores informações a respeito do assunto, a Gerência de Tributos da Superintendência de Assistência Técnica, da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, coloca-se à disposição pelo telefone 212-3144 ou diretamente na Av. Prof. Lineu Prestes, 913 — Butantã — São Paulo.

### Economia e Planejamento

Secretário  
 Frederico Mathias Mazzucchelli

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

2.º Termo de Prorrogação de Prazo e Reajuste

Contrato 4/87-CPA — Processo SEP-1213/87.  
 Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Contratada — Sitepro Sistemas de Telecomunicações Ltda.  
 Objeto — Alteração das Cláusulas — Sétima, Nona e Décima.  
 Valor — NCz\$ 1.526.76.  
 Recursos — U.D. 029.001.003 — Elemento Econômico 3.1.3.2.8.0 — Conservação e Manutenção em Geral.  
 Verba para o ano de 1989 — NCz\$ 890,61 — Verba para o ano de 1990 — NCz\$ 636,15.  
 Vigência — De 1.º-6-89 a 31-5-90  
 Data da assinatura — 22-6-89

### COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo de Convênio

Processo SEP — 1383/89.  
 Convênio — 13/89.  
 Parecer Jurídico — 092/89.  
 Partícipes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Ribeirão Bonito.  
 Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a colocação de 69 postes e extensão da rede elétrica com capacidade de potência instalada para posteriores ligações domiciliares no Jardim Novo Ribeirão.  
 Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-89  
 Valor total do Convênio — NCz\$ 35.389,00, dos quais NCz\$ 35.000,00 de responsabilidade do Estado.  
 Recursos — Ano 1989 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 432300 — Transferência a Municípios.  
 Assinatura — 27-6-89.

### Justiça

Secretário  
 Mário Sérgio Duarte Garcia

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 27-6-89

Processo — SJ-236.191/87. Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP. Convênio com o Fundo de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. Em face da manifestação da Chefia de meu Gabinete, por mim acolhida, com base nas disposições contidas no artigo 4.º do Decreto 23.703, de 25-7-85, e para os fins previstos na Cláusula Segunda do convênio de assistência judiciária gratuita celebrado com a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, custeado com recursos do Fundo de Assistência Judiciária, determino que, a partir de 1-6-89, sejam fixados os seguintes valores mensais que deverão ser atribuídos aos Assistentes de Atendimento Jurídico e Estagiários de Direito mantidos pela entidade conveniada:

I — NCz\$ 720,00 correspondentes aos salários dos Assistentes de Atendimento Jurídico, já computado todo e qualquer acréscimo ou reajuste determinado pela legislação federal sobre salários;

II — NCz\$ 120,00 correspondentes à bolsa-auxílio ao Estagiário de Direito.

JC/SM/11/89 — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Contratação de serviços técnicos de processamento de dados. "Diante da justificativa apresentada pelo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado e dos demais documentos constantes do processo, ratifico a dispensa de licitação para contratação dos serviços técnicos de processamento de dados a serem executados pela Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp."

JC/SM/48/88 — Xerox Industrial e Comercial S/A — Locação de dois equipamentos modelo 1065. "Diante da justificativa apresentada pelo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado e dos demais documentos constantes do processo, ratifico a dispensa de licitação para a locação dos equipamentos a que se refere o contrato de fls. 64/69."

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria do Procurador Geral do Estado, de 27-6-89

Cancelando, com fundamento no artigo 16, inciso II, do Decreto 24.710, de 7-2-86, a credencial de estagiário outorgada a Luciana Virginia Gomes, RG. 19.631.352, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

### PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Julgamento de Licitação

Nos termos do artigo 2.º, I da Resolução SJ.131, de 22-8-84, com as alterações da Resolução 173, de 16-7-85, comunicamos aos órgãos da Administração Centralizada que foram adjudicados pela Fazenda Pública Estadual os seguintes bens: 200m2 de lâminas Caviúna.

Os bens encontram-se em bom estado de conservação e estão em poder da UNESP - Campus de Jaboticabal, que é depositária deles desde 20-2-89.

Nos termos da legislação citada, o prazo para a manifestação de interesse nos bens é de 5 dias.

### COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Despachos do Coordenador, de 21-6-89

Para efeito do disposto na cláusula 12.ª — letra b do Contrato 6/88, amparado no artigo 227, inciso III, letra j do Decreto 13.412/79, de acordo com a Lei 89/72, determino a aplicação de multa à Ancel Empresa de Saneamento, Conservação e Comércio Ltda., no valor de NCz\$ 28,89, ficando a empresa convocada a comparecer na sede da COESPE, no prazo de 3 dias para retirada das Guias de Recolhimento.

Ratificando, em caráter excepcional, a dispensa de licitação, procedida com base no inciso III, do artigo 24, da Lei 89, de 27-12-72, e nos termos do artigo 227, inciso III do Decreto 13.412, de 13-3-79, objetivando a locação de uma máquina copadora da marca Xerox, modelo 1035-AM, destinada à Casa de Detenção de Campinas.